

Proc. 11.929/45

(CJT - 1 051/45)

1 945

AA/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Luiz Bertolini interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que confirmou a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Caçador, que julgou procedente a reclamação apresentada por Carlos Gaetano e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1 945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator <u>ad hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 10/11/46.